

## **D E C R E T O      N° 12.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

### **ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL E CRIA INSTRUMENTOS DE FOMENTO À VACINAÇÃO.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a incidência de novas variantes decorrentes do Coronavírus e dadas as peculiaridades de suas consequências;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação do Município de Angra dos Reis atingiu um grau de eficiência que foi capaz de alcançar com a segunda dose de vacina ou dose única todos os municípios que se dispuseram a se imunizar;

CONSIDERANDO a demanda imposta ao Poder Público de elaborar normas com um caráter orientador neste momento de crise sanitária, oferecendo ao munícipe uma diretriz, e, além disso, apontando um norte para o abrandamento do quadro crítico atual e o fomento para a cessação desta crise momentânea;

CONSIDERANDO a necessidade estratégica de se criar instrumentos de fomento à vacinação como medida de salvaguarda da integridade e saúde dos municípios;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Angra dos Reis no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos da pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19 e suas novas variantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a subsistência dos setores econômicos na cidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da publicação deste decreto municipal serão exigidos os comprovantes de vacinação ou o Certificado nacional de vacinação emitido pelo ConectSUS, podendo este ser impresso ou digital, com a comprovação de imunização por, ao menos, duas doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade, para o acesso aos seguintes estabelecimentos:

- a) prédios de repartições públicas;
- b) espaços do comércio;
- c) escritórios, consultórios e salas de profissionais liberais;

d) locais de prestadores de serviços;

e) estabelecimentos das indústrias;

**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação nos moldes do art. 1º deve se dar, obrigatoriamente, com a apresentação de documento oficial com foto para a identificação do indivíduo.

**Art. 2º** As seguintes atividades passam a ser limitadas, com a possibilidade de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus espaços físicos, além da necessidade de apresentação do comprovante de vacinação nos moldes do art. 1º:

a) boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais, corporativos e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);

b) estádios e ginásios esportivos, sendo que o futebol de campo se vincula ao protocolo de sua respectiva Federação;

c) cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos;

d) conferências, convenções e feiras comerciais.

**Art. 3º** A constatação pela fiscalização pública de que o estabelecimento não está cumprindo as exigências deste decreto municipal ensejará a aplicação das penalidades do art. 12 do Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações permanece em vigor até 04/02/2022, sendo revogadas apenas as disposições que contrariem este decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***